

PROCESSO F.A Nº: 26.08.0564.001.00004-3

RECLAMANTE: LEONARDO DE PAULA TORRES **CPF:** 630.452.813-20

RECLAMADA: JANGADA AUTOMOTIVE COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA **CNPJ:** 03.935.677/0001-00

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor LEONARDO DE PAULA TORRES em face da empresa fornecedora JANGADA AUTOMOTIVE COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA, através da qual expõe a aquisição, em abril de 2025, de veículo BYD Dolphin Mini GS EV. Aduz que, em novembro de 2025, constatou vício de qualidade, consistente em rachaduras e desgaste prematuro do revestimento em couro do banco, apesar do reduzido tempo de uso. Afirma que comunicou o defeito à concessionária autorizada, tendo aguardado o prazo de 30 dias para reparo, sem solução. Posteriormente, foi informado de que o reparo havia sido autorizado e que a peça seria disponibilizada, o que não ocorreu. Sustenta, ainda, ter realizado diversas tentativas de solução administrativa, contudo não obteve êxito na demanda. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a substituição integral do banco do veículo por outro novo, em perfeitas condições de uso.

Após a devida análise dos autos e da defesa administrativa apresentada em audiência, conforme os documentos acostados às fls.105-106, restou demonstrado que o fornecedor esclareceu que para fins de cumprimento do presente acordo, o atendimento para verificações técnicas foi agendado para o dia 08/09/2026. Ressaltou que seria observado o prazo de 03 (três) dias para análise do veículo e identificação das peças necessárias ao reparo, sendo realizada a substituição das peças. A proposta foi devidamente aceita pela parte reclamante. Contudo, em análise dos autos do presente processo administrativo, constatou-se em manifestação às fls. 109, o consumidor alegou impossibilidade de deixar o veículo pelo período de 03 (três) dias para a realização do reparo, sob o argumento de que o serviço demandaria apenas algumas horas. Aduz ainda, que o conserto já deveria ter sido anteriormente efetivado. Assim, com o fito de proporcionar os esclarecimentos necessários sobre a demanda da parte autora, é imperativo que a empresa reclamada seja intimada a fim de prestar novos esclarecimentos sobre o reparo do veículo.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação dos expedientes cabíveis.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 22 de setembro de 2026. 

Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 24/09/2026 09:25:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Com base na análise dos autos do presente processo administrativo, torna-se necessário a intermediação na presente demanda do consumidor, haja vista a apresentação de Manifestação acostada nos autos. Dessa maneira, intime-se a empresa reclamada, por aviso de recebimento, no prazo de **05 (cinco dias)** úteis, para apresentar os devidos esclarecimentos e se manifestar acerca do que foi exposto pela consumidora.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 18 de setembro de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.23 14:14:10 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú